MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 56-A/2005

de 3 de Março

A Caixa Geral de Depósitos, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, resulta da transformação operada pelo Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Manteve em vigor aquele diploma algumas disposições legais do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 262/80, de 7 de Agosto, nomeadamente as que se prendem com a matéria de aposentações e pensões de sobrevivência.

Actualmente não se justifica manter as especialidades de regime criadas pelo Decreto-Lei n.º 262/80, de 7 de Agosto, na redacção dada ao artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969.

Consequentemente, deve aplicar-se aos membros do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, consoante a sua situação concreta, o regime de segurança social aplicável aos gestores que desempenhem as suas funções em regime de requisição, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, *ex vi* do n.º 3 do artigo 1.º do mesmo diploma, ou o regime geral de segurança social aplicável aos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas constante do Decreto-Lei n.º 327/93, de 25 de Setembro.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

1 — . . . . . .

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os seguintes preceitos que se mantêm em vigor com as necessárias adaptações:

a) Os artigos 39.º, 40.º, 43.º, 44.º, n.os 1 e 3, 45.º, 54.º, 56.º, 57.º, 65.º, n.os 1 e 2, e 70.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969;

b) . . . . . .

3 — . . . . . .

4— . . . . . .

5— . . . . . .

6— . . . . . .»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Janeiro de 2005. — *Pedro Miguel de Santana Lopes — António José de Castro Bagão Félix.*

Promulgado em 28 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 1 de Março de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.*